



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA MANDATA COLETIVA NOSSA CARA**

EMENDA ADITIVA Nº /2022 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 169/2022

0006 / 2022

Propõe emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 169/2022, que "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023 (LDO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" para remover ambiguidade do inciso I, do art. 2º do Projeto de Lei da forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica **MODIFICADO** o VII do artigo 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 0169/2022, que fica com a seguinte redação:

“VII. EIXO 7 - GOVERNANÇA MUNICIPAL: dotar a Administração Pública com mecanismos que assegurem o cumprimento das exigências legais, administrativas e fiscais, como a previsão de protocolos unificados entre suas diversas instâncias e respectiva transparência, além de possibilitar uma participação mais qualificada da sociedade, ampliando sua capacidade de interferir nas decisões da gestão, fortalecendo o diálogo direto entre Governo e Sociedade.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

EM 01 DE 06 DE 2022.

Adriana Gerônimo

Adriana Gerônimo





0006 / 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA MANDATA COLETIVA NOSSA CARA
JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposta de Emenda Modificativa, com pálio no Art. 145, § 6º, do Regimento Interno da Câmara, visando alterar determinados elementos do texto do Projeto de Lei Ordinária nº 0169/2021, que "dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 22 e, dá outras providências".

A presente Emenda visa ao aperfeiçoamento do Projeto reforçando prioridades e metas da Administração Pública Municipal que orientarão o orçamento, considerando as diversas demandas que são apresentadas pelo contexto desafiador social, política e economicamente que passamos em nosso país.

Quando falamos em governança, falamos em uma perspectiva de constante observação para melhor coordenação, simplificação e integração dos serviços públicos. Dentro deste tema, é inevitável rememorar a situação que estamos enfrentando em relação aos órfãos em decorrência da pandemia por Covid-19. A maior dificuldade foi justamente identificar, diagnosticar e encontrar essas crianças e adolescentes em situação de orfandade.

Ao menos 130.363 crianças brasileiras de até 17 anos ficaram órfãs por causa da Covid-19 entre março do ano passado e o final de abril do ano de 2021, número que contradiz a ideia de que os mais novos são os menos afetados pelo coronavírus.

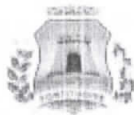
É uma pandemia oculta, dizem os autores da estimativa publicada na revista científica Lancet "Essas crianças não identificadas são a consequência trágica esquecida dos milhões de mortos na pandemia." A pesquisa inclui a família de forma ampla porque 38% das crianças do mundo vivem na mesma casa que os avós. Mais vulneráveis a COVID19, são esses idosos que costumam dar apoio prático, financeiro ou emocional para seus netos.

Embora o Instituto Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente afirme que contabilizar os órfãos brasileiros é viável por certidões de óbito, ainda não há estatística oficial no país até agora.

No Ceará a estimativa é de 8 a 10 mil crianças e adolescentes em situação de orfandade em decorrência da pandemia.¹

O Governo Estadual do Maranhão, pioneiro na discussão do tema, construiu Acordo de Cooperação para efetivação do Protocolo Estadual de Identificação e Proteção às Crianças Órfãs em Consequência da Covid-19 envolvendo diversas Secretarias e sistema de justiça bem como desenvolveu protocolo específico para a área de saúde².

¹ <https://mais.opovo.com.br/reportagens-especiais/2022/03/30/orfaos-da-covid-ceara-enfrenta-mais-um-desafio-deixado-pela-pandemia.html>



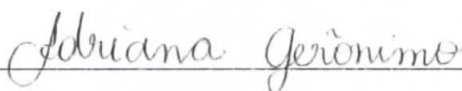
0006 / 2022

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA MANDATA COLETIVA NOSSA CARA**

Por esta razão, acreditamos que seria possível delinear acordo similar no âmbito de nossas secretarias, no município de Fortaleza, não só para o aprimoramento em relação à essa demanda, mas também para outras possíveis soluções.

Desta forma, solicitamos, gentilmente, de nossos Pares a apreciação e a aprovação da presente Emenda.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM DE DE 2022.**



Adriana Gerônimo

² https://www.saude.ma.gov.br/wp-content/uploads/2021/06/NOTA-TECNICA-Orfa%CC%83os-da-PANDEMIA-finalizada_Atualizada.pdf